DECRETO Nº 161, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 15/02/2018

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS EM DECORRÊNCIA DO FORTE PERÍODO CHUVOSO QUE AFETA DIVERSAS ÁREAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas do inciso XLIX do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, art. 8, inc. VI da Lei Federal 12.608/2012 e art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO a forte incidência de chuvas ocorridas na região, atingindo diversos bairros, distritos e a zona rural do Município, circunstância que demanda uma situação jurídica especial para a execução de ações de socorro e assistência humanitária à população atingida;

CONSIDERANDO a existência de centenas de pessoas desabrigadas e desalojadas, sem as mínimas condições de vida digna relativa a alimentação, moradia, vestuário, além do risco iminente de um surto de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO os prejuízos sociais relativos a assistência médica, saúde pública e atendimento de emergência médico-cirúrgicas; esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários; sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo; sistema de desinfetação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores; geração e distribuição de energia elétrica; telecomunicações; transportes locais e de longo curso e segurança pública;

CONSIDERANDO os possíveis danos causados nas instalações públicas e prestadoras de outros serviços; em unidades habitacionais de população de baixa renda; em obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que em parecer/relatório técnico avaliou e quantificou o desastre de acordo com a Codificação de Desastres e Ameaças de Risco – CODAR com o código NE.HIG-12.301, em "desastre de nível II".

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência/Estado de Calamidade Pública no Município de Parauapebas em decorrências das fortes chuvas dos últimos dias e a existência de situação anormal provocada por desastre de origem natural.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das Áreas Afetadas, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Determina-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, conforme estabelecem os arts. 46 e 47 da Lei Municipal nº 4.545, de 19 de novembro de 2013.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres e reabilitação dos locais afetados, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6°. De acordo com o estabelecido no artigo 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início aos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de riscos atingidas pelo desastre.

§ 1°. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades atingidas pelo desastre.

§ 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo máximo de 180 dias.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 09 de fevereiro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal